



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, apresenta:

PROJETO DE LEI 17/2021

Autoriza a instalação de comedouros e bebedouros em logradouros públicos, o "Pet Comunitário", para animais de rua no Município de Luiz Alves e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para a garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem na rua, fica autorizada a instalação de bebedouros e comedouros públicos, o “Pet Comunitário”, nas ruas do Município de Luiz Alves.

§ 1º A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento com ração e água, limpeza e manutenção não serão de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais) ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal.

§ 2º Caberão às comunidades, instituições e pessoas envolvidas o zelo pela conservação e higiene, ficando sujeitos à fiscalização pelo poder público municipal.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

<https://www.luizalves.sc.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art. 2º Os comedouros e bebedouros públicos devem ser colocados de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pessoas.

Art. 3º Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias com escolas e demais instituições, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 4º Poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção de bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento destes.

Art. 5º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza e manutenção.

Art. 6º A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida de acordo com o crime de depredação de patrimônio público, e os valores arrecadados serão revertidos a programas de Bem Estar Animal.

Parágrafo único. Caso a pessoa responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntária na construção de novos comedouros e bebedouros públicos ou na higienização dos mesmos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Alves (SC), 21 de maio de 2021.

ÊNIO RONCHI JÚNIOR

Vereador

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

<https://www.luizalves.sc.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresento à vossas excelências o presente **Projeto de Lei n.º 17/2020**, que *“Autoriza a instalação de comedouros e bebedouros em logradouros públicos, o “Pet Comunitário”, para animais de rua no Município de Luiz Alves e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a proteção aos animais em situação de rua.

Com a instalação de bebedouros e comedouros, demonstra-se a importância da conscientização para as famílias cuidarem de seu animais, antes que os mesmos fujam ou sejam abandonados.

Desta forma, o Projeto “Pet Comunitário” tem por objetivo oferecer uma condição de vida melhor a esses animais. Enquanto lutamos para políticas públicas melhores para nossos animais, estamos buscando meios que possam permitir a esses animais sobreviverem.

Impedir que animais abandonados sejam alimentados, é condená-los a uma morte lenta e cruel, causada pela desnutrição, contrariando o verdadeiro papel que deveria ser exercido pelo ser humano, de cuidado e zelo pela vida dos animais.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Luiz Alves (SC), 21 de maio de 2021.

ÊNIO RONCHI JÚNIOR

Vereador

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

<https://www.luizalves.sc.leg.br/>